PARECER ÚNICO Nº 0384630/2021 (SIAM)		
INDEXADO AO PROCESSO:	**PA COPAM:**	**SITUAÇÃO:**
Licenciamento Ambiental	01692/2003/005/2019	Sugestão pelo deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Revalidação de Licença de Operação – REV - LO	**VALIDADE DA LICENÇA:** 08 anos	

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Revalidação de LO	01692/2003/004/2012	Licença Concedida
Outorga	74765/2019	Deferida
Outorga	35198/2019	Análise técnica concluída
Outorga	35199/2019	Análise técnica concluída

EMPREENDEDOR:	COMPANHIA ELETROQUÍMICA JARAGUÁ	**CNPJ:**	61.215.364/0001-83
EMPREENDIMENTO:	COMPANHIA ELETROQUÍMICA JARAGUÁ	**CNPJ:**	61.215.364/0002-64
MUNICÍPIO:	Formiga– MG	**ZONA:**	Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):SAD 69	**LAT/Y** 20º37’58,91”	**LONG/X**	45º21’57,28”

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

	INTEGRAL		ZONA DE AMORTECIMENTO		USO SUSTENTÁVEL	X	NÃO

BACIA FEDERAL: Rio São Francisco **BACIA ESTADUAL:** Rio Grande

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE
C-04-01-4	Produção de substâncias químicas e de produtos químicos inorgânicos, orgânicos, organo-inorgânicos, exceto produtos derivados do processamento do petróleo, de rochas oleígenas, do carvão-de-pedra e da madeira	4/G
F-02-01-1	Transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos	1/P
C-04-19-7	Formulação de adubos e fertilizantes	1/P

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:
Joana Cruz de Souza - Engenheira Civil Responsável pela elaboração do RADA	CREA-MG: 84.308-D ART: 14201900000005241322
Domingos Fatobene–Engenheiro Químico Responsável pela elaboração do PGRS	CRQ:004303233 ART:20324

RELATÓRIO DE VISTORIA: Auto de Fiscalização nº 210619/2021 **DATA:** 29/06/2021

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Marielle Fernanda Tavares – Gestora Ambiental (Gestora do processo)	1.401.680-2	
Marcela A. V. Gontijo Garcia –Gestora Ambiental de Controle Processual	1.316.073-4	
De acordo: Viviane Nogueira Conrado Quites– Diretora Regional de Apoio Técnico	1.287.842-7	
De acordo: Márcio Muniz dos Santos– Diretor Regional de Controle Processual	1.396.203-0	

1. Resumo

O empreendimento COMPANHIA ELETROQUÍMICA JARAGUÁ atua no setor de produção de substâncias químicas, exercendo suas atividades na zona rural do município de Formiga - MG.

O empreendimento realiza as seguintes atividades: C-04-01-4: Produção de substâncias químicas e de produtos químicos inorgânicos, orgânicos, organo-inorgânicos, exceto produtos derivados do processamento do petróleo, de rochas oleígenas, do carvão-de-pedra e da madeira, F-02-01-1: Transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos, C-04-19-7: Formulação de adubos e fertilizantes. Ressalta-se que o empreendimento é classificado como sendo de porte G, e potencial poluidor M, sendo classificado como classe 4 de acordo com a DN 217/2017.

O processo foi formalizado em 22/05/2019, com antecedência mínima de120 (cento e vinte) dias da data de expiração do prazo de validade da Licença anterior. Desta forma, o empreendimento faz jus à Revalidação Automática em acordo com o artigo 37 do DECRETO Nº 47.383, DE 02 DE MARÇO DE 2018.

Em 29/06/2021 o empreendimento foi fiscalizado pela equipe da SUPRAM-ASF conforme Auto de Fiscalização nº 210619/2021. A vistoria foi do tipo remota, de acordo com a Resolução Conjunta SEMAD/IEF/IGAM/FEAM nº 2.959, de 16 de abril de 2020.

Após vistoria, foram solicitadas informações complementares em acordo com o Decreto Estadual nº 47.383, de 02de março de 2018. As informações foram entregues tempestivamente e aprovadas pela equipe técnica da SUPRAM-ASF.

A água utilizada pelo empreendimento provém de dois poços tubulares, uma captação superficial e também de concessionária local.

Não há qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento. A Reserva Legal encontra-se regularizada, respeitando os 20% exigidos conforme Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012.

O efluente industrial é recirculado e reutilizado no processo produtivo. Já o efluente sanitário é tratado em fossa séptica, filtro e sumidouro.

O armazenamento temporário e a destinação final dos resíduos sólidos apresentam-se ajustados às exigências normativas.

O efluente atmosférico é gerado na chaminé da caldeira, e como medida de mitigação é utilizada a metodologia de multiciclone, além do monitoramento periódico.

Foi constatado um desempenho ambiental satisfatório uma vez que o empreendimento cumpriu tempestivamente a maioria das condicionantes da Licença anterior nº 016/2013 e também pela condição ambientalmente favorável durante a vistoria ao empreendimento. Apenas uma das condicionantes da Licença anterior foi cumprida parcialmente, conforme será descrito mais adiante neste Parecer.

Ressalta-se também que, em consulta ao Controle de Autos de Infração e Processos Administrativos – CAP foi verificado que o empreendimento possui uma penalidade que se tornou definitiva durante a vigência da Licença anterior. Trata-se do pagamento referente ao Auto de Infração nº 102261/2014. Desta forma, a Licença Ambiental terá seu prazo de validade reduzido em 02(dois) anos; em acordo com o artigo 32, parágrafo 4º do DECRETO Nº 47.383, DE 02 DE MARÇO DE 2018.

Portanto, a Licença Ambiental, caso concedida pela Câmara de Atividades Industriais – CID do COPAM, terá a vigência de 08(oito) anos. O relatório do CAP encontra-se apenso aos autos do Processo Administrativo.

Deste modo, a Supram Alto São Francisco sugere o deferimento do pedido de Revalidação de Licença de Operação do empreendimento COMPANHIA ELETROQUÍMICA JARAGUÁ, desde que cumpridas as condicionantes e as medidas de controle ambiental.

2. Introdução

A finalidade deste parecer é subsidiar técnica e juridicamente no julgamento do licenciamento ambiental do requerimento de Revalidação de Licença de Operação (REV-LO) para o empreendimento COMPANHIA ELETROQUÍMICA JARAGUÁ, instalado em área rural, no Município de Formiga – MG, Coordenadas Geográficas: Lat. 20º37’58,91” e Long. 45º21’57,28”.

2.1. Contexto histórico

O empreendimento formalizou pedido de Licença de Operação (LOC) para a atividade de produção de substâncias químicas inorgânicas, código C-04-01-4 conforme DN 74/04, junto a FEAM em 27/03/2007, conforme PA n°. 01692/2003/001/2007, sendo a licença concedida em 19/03/2009, certificado LO nº. 010/2009, válida até 19/03/2013.

Em 06/07/2009, foi concedida à empresa a Autorização Ambiental de Funcionamento referente ao transporte rodoviário de produtos perigosos, código F-02-03-8, conforme DN 74/04; Certificado AAF nº. 01967/2009, válida até 06/07/2013.

Em 07/04/2011 foi concedida a Autorização Ambiental de Funcionamento para a atividade de formulação de adubos e fertilizantes, código C-04-19-7conforme DN 74/04; Certificado AAF nº. 1009/2011, válida até 06/04/2015.

O pedido de Revalidação da Licença de Operação, PA nº. 01692/2003/004/2012 para as atividades conforme DN 74/04: C-04-01-4 – Produção de substâncias químicas e de produtos químicos inorgânicos, orgânicos, organo-inorgânicos, exclusive produtos derivados do processamento do petróleo, de rochas oleígenas, do carvão-de-pedra e

da madeira, F-02-03-8 - Transporte rodoviário de produtos perigosos e C-04-19-7- Formulação de adubos e fertilizantes; foi formalizado em 11/12/2012, sendo a licença concedida em 19/09/2013, certificado LO nº. 016/2013, válida até 19/09/2019.

O processo objeto deste Parecer Único foi formalizado em 22/05/2019, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da data de expiração do prazo de validade da Licença anterior. Desta forma, o empreendimento faz jus à Revalidação Automática em acordo com o artigo 37 do DECRETO Nº 47.383, DE 02 DE MARÇO DE 2018.

Em 29/06/2021 o empreendimento foi fiscalizado pela equipe da SUPRAM-ASF conforme Auto de Fiscalização nº 210619/2021. A vistoria foi do tipo remota, de acordo com a Resolução Conjunta SEMAD/IEF/IGAM/FEAM nº 2.959, de 16 de abril de 2020.

O empreendimento realiza as seguintes atividades: C-04-01-4: Produção de substâncias químicas e de produtos químicos inorgânicos, orgânicos, organo-inorgânicos, exceto produtos derivados do processamento do petróleo, de rochas oleígenas, do carvão-de-pedra e da madeira, F-02-01-1: Transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos, C-04-19-7: Formulação de adubos e fertilizantes. Ressalta-se que o empreendimento é classificado como sendo de porte G, e potencial poluidor M, sendo classificado como classe 4 de acordo com a DN 217/2017.

O Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (RADA) foi elaborado pela Engenheira Civil Joana Cruz de Souza,CREA-MG nº 84.308-D. a qual possui Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental – CTF/AIDA, válido até 02/11/2021.

As informações prestadas no Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (RADA) juntamente com os esclarecimentos feitos durante vistoria não foram suficientes para embasar a análise do processo, sendo necessária a solicitação de informações complementares – IC, as quais foram entregues pelo empreendedor dentro do prazo estabelecido.

O Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) foi elaborado pelo Engenheiro Químico Domingos Fatobene, CRQ nº 004303233; o qual possui Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental – CTF/AIDA, válido até 12/10/2021.

O empreendimento possui Plano de Controle de Desastre – PCD. Trata-se de um Plano de Ação de Emergência. Será condicionada neste Parecer Único, a apresentação anual das atividades realizadas referentes a este plano.

Foi apresentado o certificado válido de consumidor de produtos e subprodutos da flora, lenha, cavacos, emitido pelo Instituto Estadual de Florestas – IEF uma vez que o empreendimento possui uma caldeira abastecida à lenha de origem plantada (eucalipto).

2.2 Caracterização do Empreendimento

O empreendimento Companhia Eletroquímica Jaraguá está localizado na Rodovia BR 354, km 525, em zona rural do município de Formiga, Minas Gerais. Segue abaixo, imagem de satélite do empreendimento com delimitação das áreas de influência do mesmo:

Área Diretamente Afetada (ADA) e Área de Influência Direta (AID) da Companhia Eletroquímica Jaraguá.

Retirado dos estudos apresentados pelo empreendimento

O empreendimento possui uma área útil de 5,682 hectares. Ressalta-se que a área útil atual é a mesma da área útil declarada na Licença de Operação anterior, ou seja, não houve ampliação da área.

Segundo informado, a empresa possui 98 (noventa e oito) funcionários.

O regime de operação do empreendimento é constituído por 4 turnos de 06 horas/dia, durante 30 dias/mês e 12 meses ao ano.

A atividade principal da empresa é a fabricação de substâncias químicas inorgânicas, tais como Perclorato de Potássio, Clorato de Potássio, Nitrato de Potássio, Perclorato de Sódio Líquido, Fosfato Monoamônico MAP, Fertilizantes sólidos, Fertilizantes líquidos.

As matérias-primas bem como os produtos finais são armazenadas em depósitos fechados com piso impermeabilizado.

O armazenamento da lenha para abastecimento da caldeira está em local próximo à esta.

Segue abaixo, fluxograma esquemático da atividade exercida com indicação do ponto de geração de efluentes líquidos, resíduos sólidos e emissões atmosféricas:

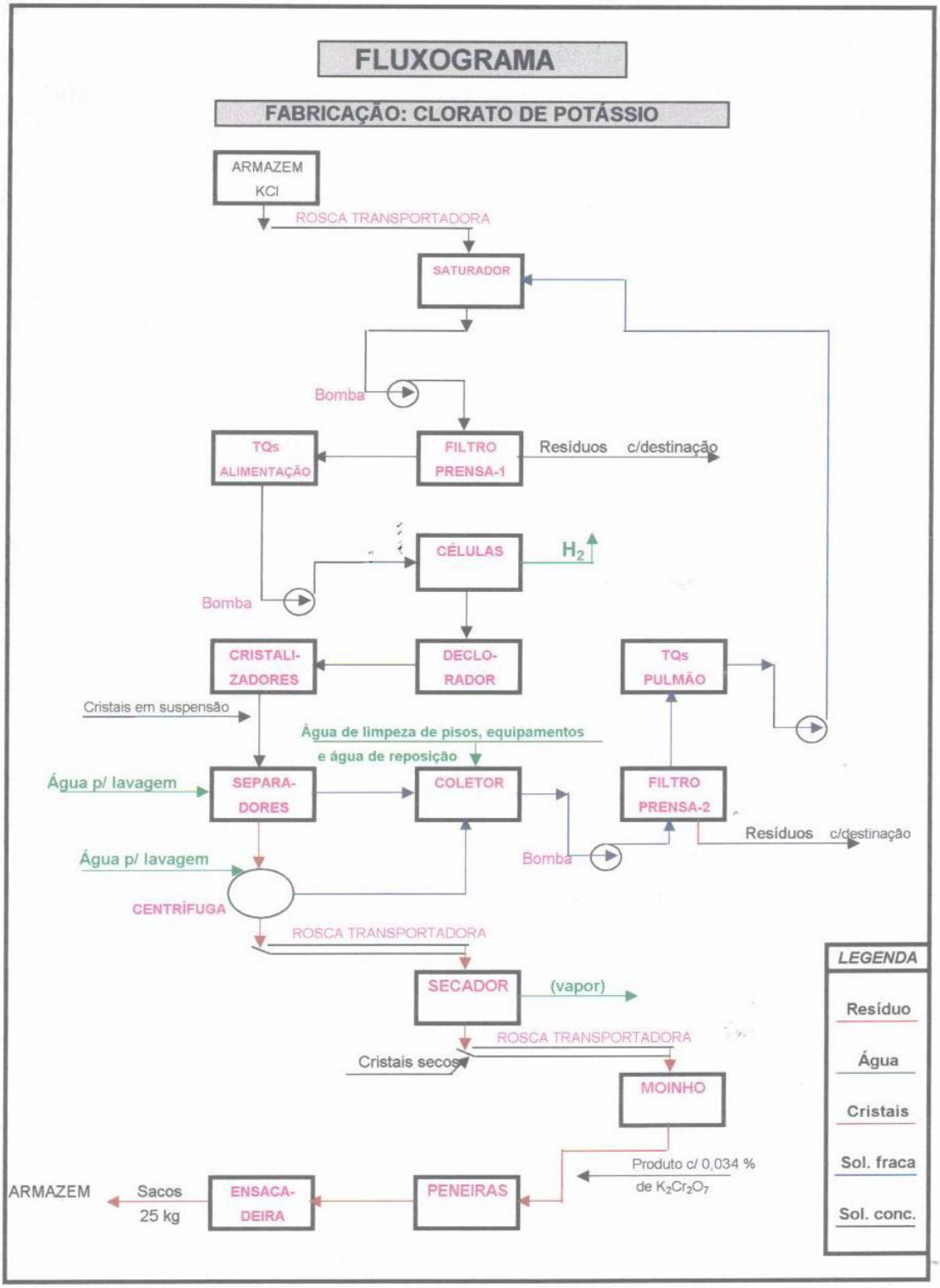

FLUXOGRAMA

PRODUTO: PERCLORATO DE POTÁSSIO

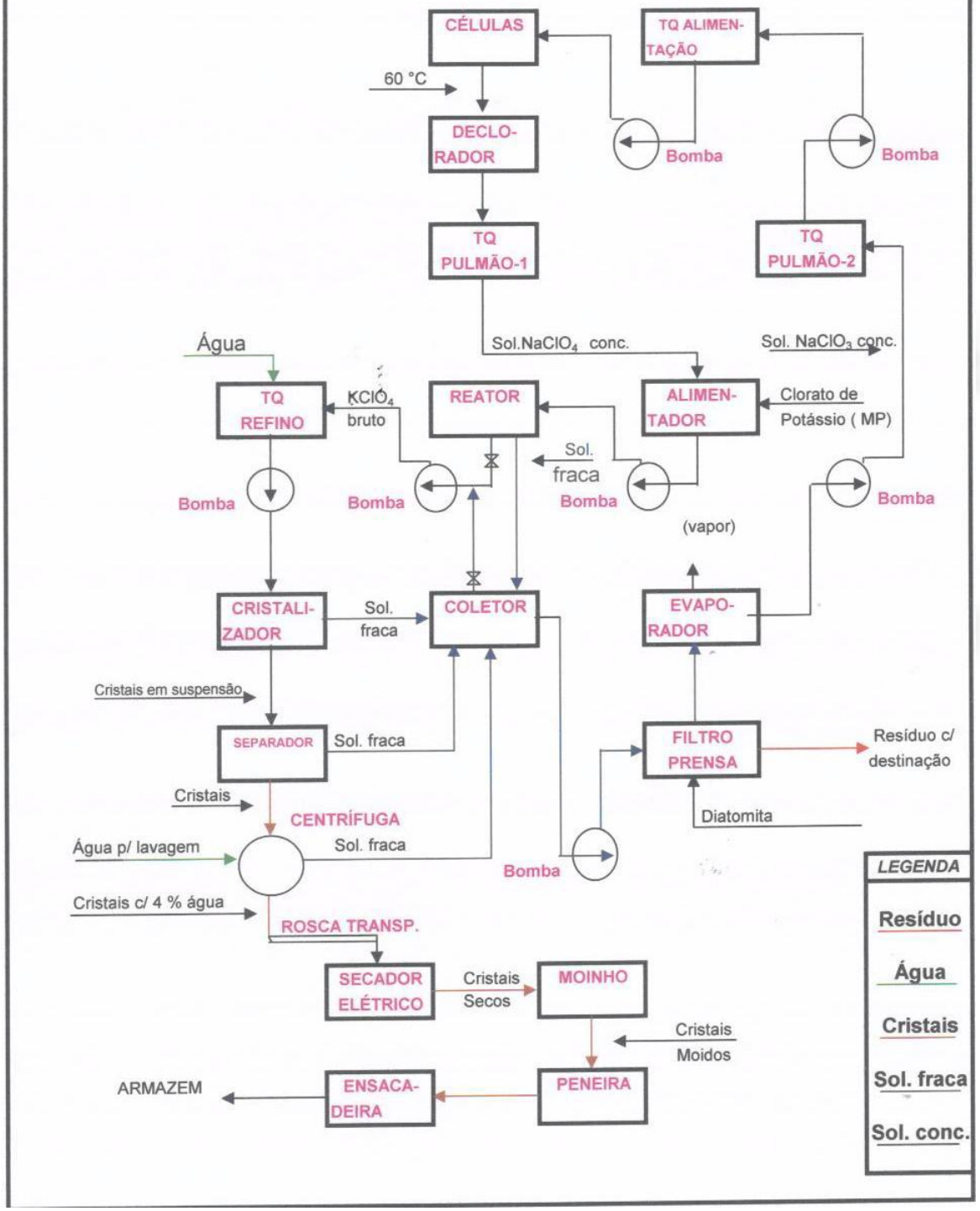

FLUXOGRAMA

FABRICAÇÃO : PERCLORATO DE SÓDIO EM SOLUÇÃO

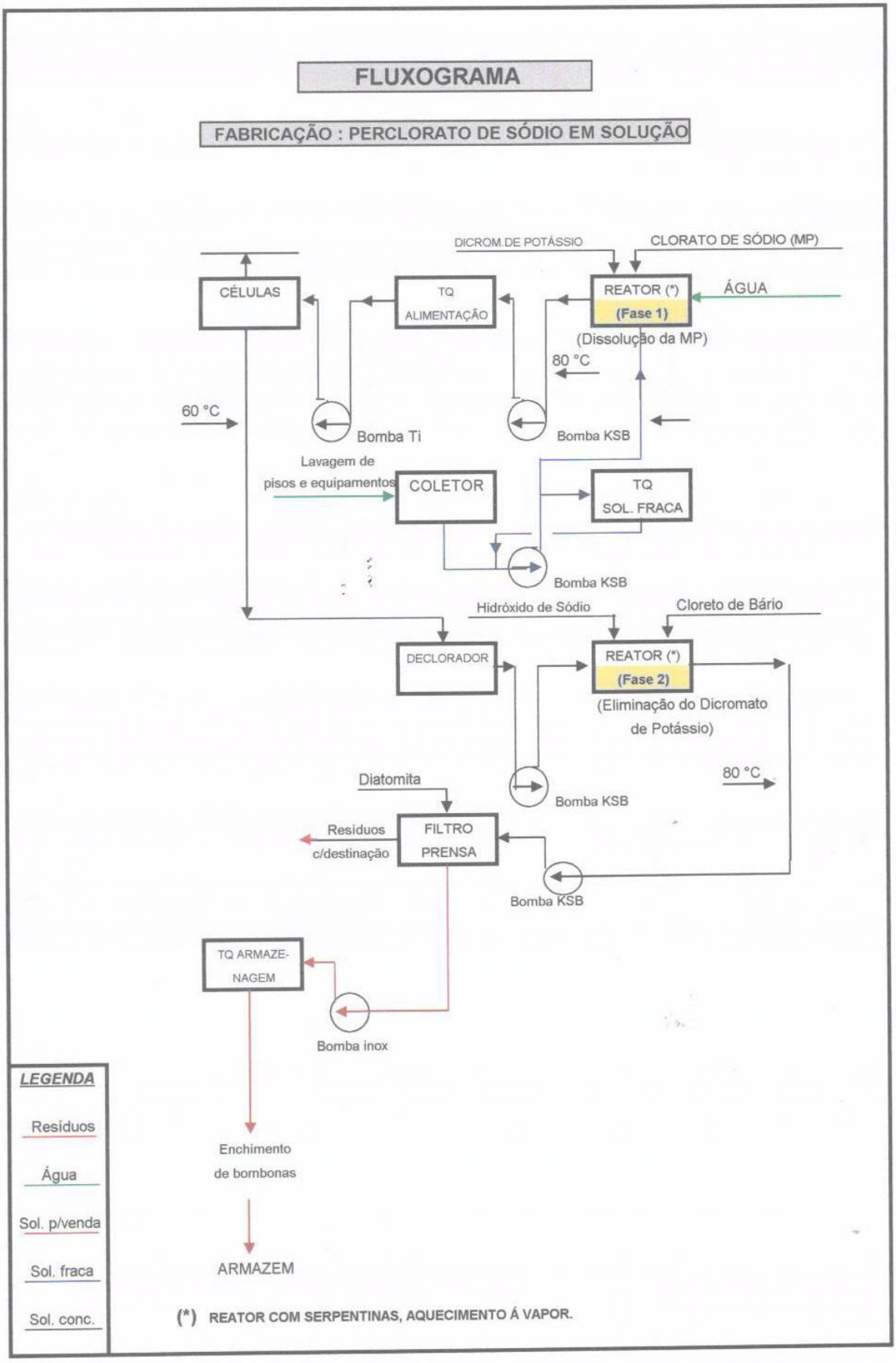

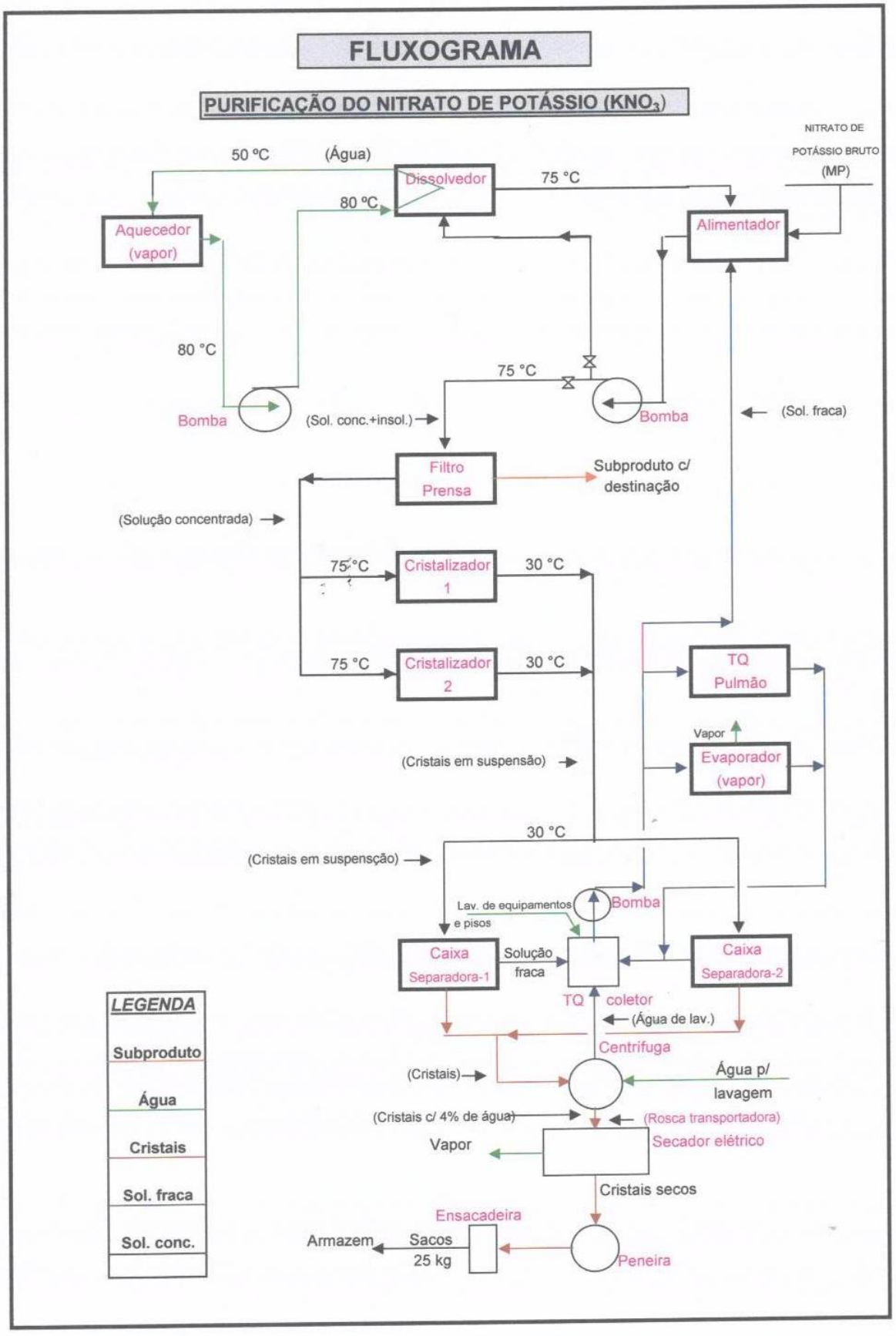
FLUXOGRAMA
PURIFICAÇÃO DO NITRATO DE POTÁSSIO (KNO_3)
NITRATO DE POTÁSSIO BRUTO (MP)
50 ºC
(Água)
Dissolvedor
75 °C
80 ºC
Aquecedor (vapor)
Alimentador
80 °C
75 °C
Bomba
(Sol. conc.+insol.)
Bomba
(Sol. fraca)
Filtro Prensa
Subproduto c/ destinação
(Solução concentrada)
75 °C
Cristalizador 1
30 °C
75 °C
Cristalizador 2
30 °C
TQ Pulmão
Vapor
(Cristais em suspensão)
Evaporador (vapor)
30 °C
(Cristais em suspensção)
Lav. de equipamentos e pisos
Bomba
Caixa Separadora-1
Solução fraca
Caixa Separadora-2
TQ coletor
(Água de lav.)
Centrífuga
(Cristais)
Água p/ lavagem
(Cristais c/ 4% de água)
(Rosca transportadora)
Vapor
Secador elétrico
Cristais secos
Ensacadeira
Armazem
Sacos 25 kg
Peneira
LEGENDA
Subproduto
Água
Cristais
Sol. fraca
Sol. conc.

FLUXOGRAMA

PURIFICAÇÃO DO FOSFATO MONOAMÔNICO (MAP)

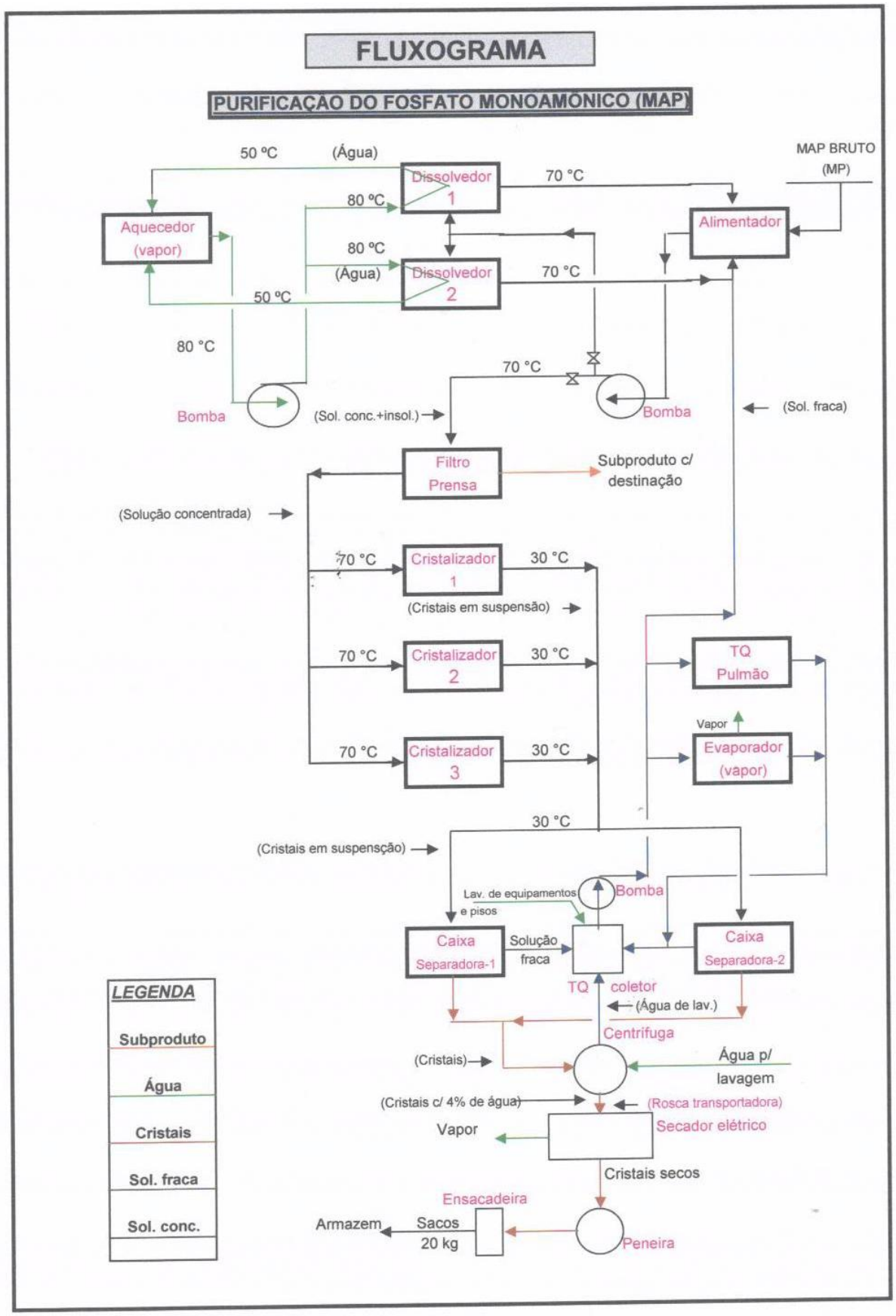

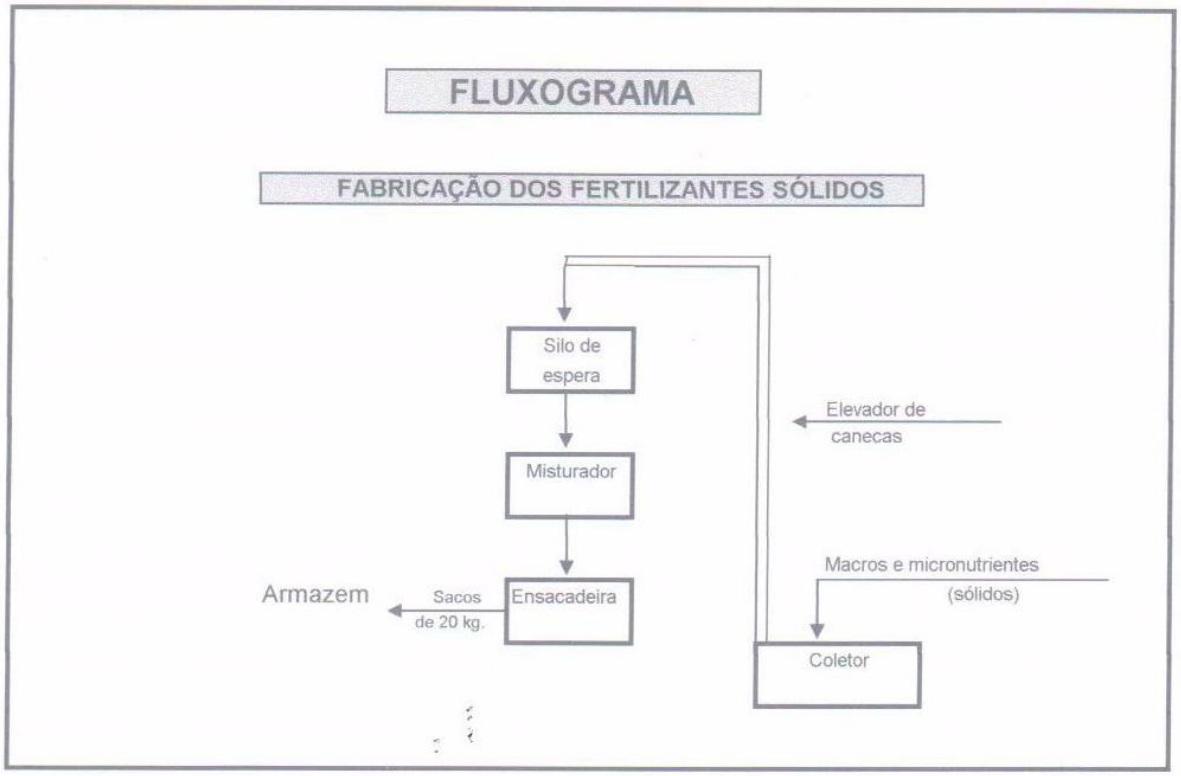
FLUXOGRAMA
FABRICAÇÃO DOS FERTILIZANTES SÓLIDOS
Silo de espera
Misturador
Ensacadeira
Armazem
Sacos de 20 kg.
Elevador de canecas
Macros e micronutrientes (sólidos)
Coletor

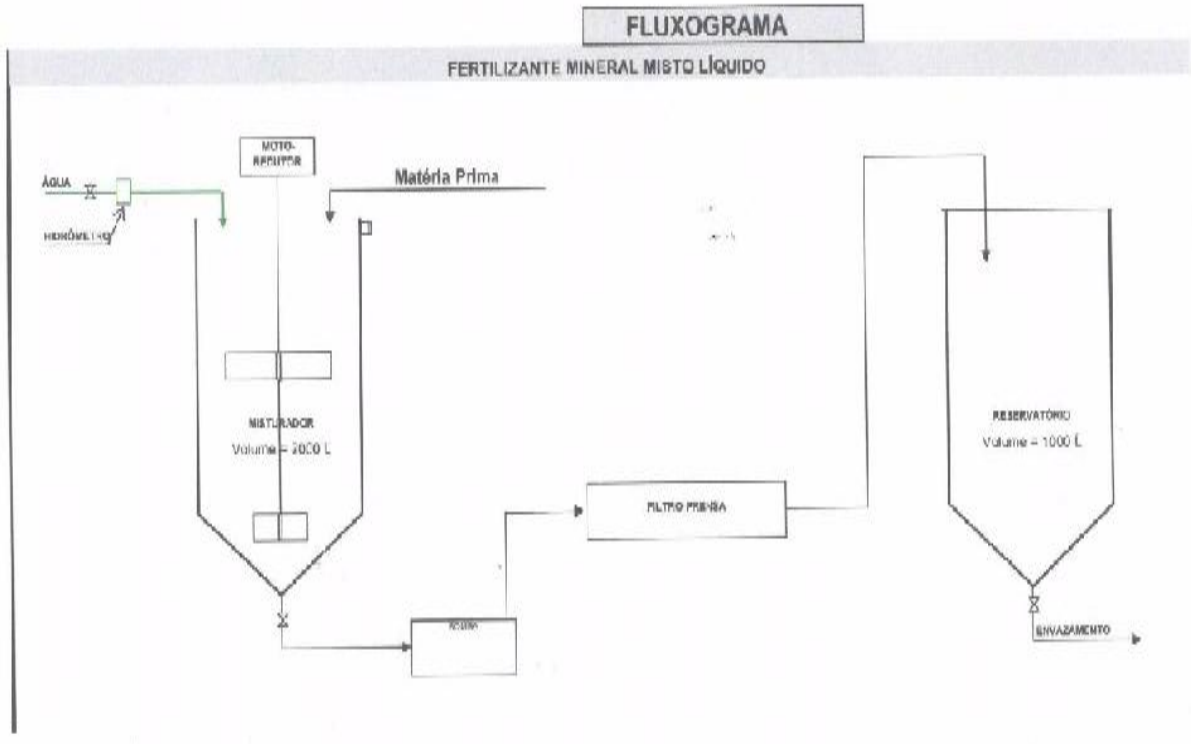
FLUXOGRAMA
FERTILIZANTE MINERAL MISTO LÍQUIDO
MOTO-REDUTOR
ÁGUA
Matéria Prima
MISTURADOR
Volume = 2000 L
FILTRO PRENSA
RESERVATÓRIO
Volume = 1000 L
ENVAZAMENTO

3. Diagnóstico Ambiental

Segundo a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE- Sisema), instituída por meio da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAMnº 2.466/2017, o empreendimento possui fator locacional 0 (zero).

3.1. Unidades de conservação

Não há unidades de conservação no entorno do empreendimento

3.2Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

Os recursos hídricos utilizados são provenientes de 02 (dois) poços tubulares, 01(uma) captação superficial no Córrego Rodrigues e também de concessionária local – SAAE (Serviço Autônomo de Água e Esgoto).

A água proveniente da captação superficial é utilizada nos processos de resfriamento e de produção de vapor. Já a água proveniente dos poços tubulares e do SAAE são destinadas ao consumo humano, processo industrial, lavagem de pisos e no laboratório.

Portaria nº. 573/2009 (Poço 1): Refere-se à captação subterrânea (poço tubular), com vazão outorgada de 6,95 m³/hora durante 2 horas/dia, totalizando 417 m³/mês. A referida outorga foi retificada conforme Processo de Outorga n° 15292/2014 para a captação durante 11 horas/dia, totalizando 2.293,5 m³/mês. A referida portaria também está em objeto de renovação de acordo com o Processo de Outorga n°35198/2019, o qual foi deferido pela URGA da Supram Alto São Francisco e a validade da outorga estará vinculada à vigência da Licença Ambiental do presente Processo Administrativo nº 01692/2003/005/2019.

Portaria nº. 02042018/2021 (Poço 2): Processo de Outorga nº 74765/2019. Refere-se à captação subterrânea (poço tubular) com vazão outorgada de 12 m³/h durante 4h/dia, totalizando 1.440 m³/mês. A referida outorga foi deferida em 18/05/2021 e possui validade até 18/05/2031.

Portaria nº. 481/2010: Refere-se à captação em corpo hídrico (superficial) localizado próximo à empresa (Córrego Rodrigues), com vazão outorgada de 10,8 m³/h durante 24h/dia, totalizando 7.776 m³/mês. A referida portaria também está em objeto de renovação de acordo com o Processo de Outorga n° 35199/2019, o qual foi deferido pela URGA da Supram Alto São Francisco e a validade da outorga estará vinculada à

vigência da Licença Ambiental do presente Processo Administrativo nº 01692/2003/005/2019.
Além das outorgas, a Cia Eletroquímica Jaraguá conta com abastecimento de água pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) com vazão de 360 m³/mês.

Segue abaixo, o balanço hídrico do empreendimento:

Finalidade de consumo	Consumo médio (m³/mês)	Origem
Processo Industrial	452	Poço/SAAE
Lavagem de pisos	47	Poço/SAAE
Resfriamento e Refrigeração	5.324	Córrego Rodrigues
Produção de Vapor	1.674	Córrego Rodrigues
Consumo humano	201	Poço/SAAE
Laboratório	12	Poço/SAAE

3.3 Fauna

A atividade do empreendimento não causa interferência aos recursos faunísticos existentes no seu entorno. Destarte, o referido tópico não se aplica.

3.4 Flora

As áreas averbadas como áreas de reserva legal em forma de compensação pertencem ao Bioma Cerrado (fitofisionomias cerrado e campo cerrado) e Bioma Mata Atlântica (floresta estacional semidecidual), caracterizando uma área de transição entre os dois biomas.

3.5 Cavidades naturais

Não há cavidades no entorno do empreendimento.

3.6 Socioeconomia

O entorno do empreendimento é ocupado por propriedades rurais e a empresa faz divisa com a Rodovia BR 354, que liga o município de Formiga ao de Candeias.

O empreendimento possui bom relacionamento com a vizinhança local. Além de auxiliar na geração de empregos para a região onde está inserido, o empreendimento executa um projeto ambiental com a população da sua área de influência e do entorno, denominado Projeto Jaraguá Verde. O projeto consiste na doação de mudas frutíferas, ornamentais e nativas, as quais são cultivadas em viveiros de mudas de sua propriedade, adjacente à empresa. Os diversos tipos de mudas são distribuídos gratuitamente aos produtores rurais e moradores das comunidades de Rodrigues, Fazenda Velha, Pouso Alegre, Baiões e diversas outras.

3.7 Reserva Legal e Área de Preservação Permanente

O empreendimento é composto por duas matrículas registradas no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Formiga – MG, matrículas nº 46.775 e 46.776 (Registro no CAR referente às duas matrículas: MG-3126109-0AAF.ED65.7773.4894.8C9A.310C.FA2E.34B0), as quais possuem juntas uma área total de 6,99 hectares e uma Reserva Legal de 1,400 hectares compensada nas matrículas nº. 46.777 e 46.778 (Registro no CAR referente às duas matrículas: MG-3126109-D56E.586E.F7B8.4848.AE6E.7A6B.7D22.A8DE), também de propriedade da Companhia Eletroquímica Jaraguá, as quais juntas possuem área total de 14,4000 hectares, com Reserva Legal de 5,7800 hectares. Ressalta-se que esta área de Reserva Legal é o suficiente para as 4 (quatro) matrículas mencionadas acima, respeitando os 20% exigidos conforme Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012.

Foi analisado o Cadastro Ambiental Rural de todos os imóveis relacionados acima.
Ressalta-se também que o empreendimento vem cumprindo o Termo de Responsabilidade / Compromisso de averbação e preservação de Reserva Legal firmado com o Instituto Estadual de Florestas – IEF.

As Áreas de Preservação Permanente do empreendimento encontram-se em bom estado de conservação.

3.8 Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

De acordo com informado no FCE não haverá supressão de vegetação e/ou intervenção em área de preservação permanente.

4. Compensações

A empresa não possui impacto significativo, sendo assim, fica dispensada da compensação do SNUC. Não há necessidade de compensação florestal, uma vez que, conforme consta no FCE, não haverá intervenção e/ou supressão de vegetação.

5. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

Foram identificados os seguintes impactos para as atividades desenvolvidas no empreendimento:

5.1Efluentes Líquidos

5.1.1 Efluente Sanitário

O efluente líquido sanitário é tratado em fossa séptica, filtro e sumidouro. Ressalta-se que devem ser realizadas manutenções/limpezas periódicas do sistema de esgotamento sanitário de acordo com o manual do fabricante ou orientações do projetista.

5.1.2 Efluente Industrial

Efluentes provenientes da lavagem de pisos, processo industrial e do laboratório.

Processo Industrial e lavagem de pisos: os efluentes líquidos industriais e aqueles provenientes da limpeza de pisos são reutilizados no processo produtivo. Estes são direcionados para os coletores. Posteriormente, passam pelo filtro prensa para a retirada dos resíduos sólidos e, então, são armazenados em tanque pulmão até retornar ao processo industrial, configurando, portanto, circuito fechado.

Laboratório: O efluente líquido gerado no laboratório, qualificado como água residual saturada sem a presença de sólidos em suspensão, é coletado em reservatórios, sendo transferido por gravidade a um tanque e, posteriormente, bombeado ao evaporador onde ocorre a concentração dos teores de sais contidos na água. A solução concentrada é transferida a um container e armazenado no abrigo de resíduos para posterior destinação final, a qual é feita por empresa licenciada ambientalmente.

5.2 Emissões atmosféricas

As emissões atmosféricas são resultantes de gases e particulados provenientes da caldeira a lenha.

A caldeira é dotada de sistema de mitigação constituído por multiciclone.

Há também uma cortina arbórea implantada nos fundos do empreendimento como forma de mitigar os impactos causados pela emissão de partículas.

Será condicionado neste Parecer o monitoramento das emissões atmosféricas geradas na chaminé da caldeira.

5.3 Resíduos sólidos

Foi solicitado por informação complementar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), o qual foi entregue tempestivamente e foi aprovado pela equipe técnica da SUPRAM – ASF.

O empreendimento possui como principais resíduos gerados: papel, papelão, embalagens plásticas, estopas usadas, sucatas de vidros, sucatas metálicas de embalagens, sucatas de EPIs usados contaminados, lodo da fossa séptica, resíduos com características domiciliares.

O empreendimento possui área de separação dos resíduos sólidos e as estruturas do armazenamento temporário dos mesmos são compatíveis com a quantidade de resíduos gerada. O armazenamento temporário e a destinação final dos resíduos sólidos apresentam-se ajustados às exigências normativas.

Os resíduos são segregados na origem e encaminhados para empresas licenciadas ambientalmente.

5.4 Ruídos e Vibrações

Os ruídos gerados em decorrência das atividades são representados por aqueles emitidos pelas máquinas e equipamentos durante o processo produtivo.

O empreendimento possui cortina arbórea implantada como forma de mitigar os impactos causados pela emissão de ruídos, além de realizar manutenções periódicas nos equipamentos e máquinas. Além disso, o empreendimento encontra-se instalado em meio rural, afastado de edificações residenciais.

5.5 Cumprimento das Condicionantes da LO nº 016/2013

Foi avaliado o cumprimento das condicionantes da licença de operação anterior nº 016/2013, Parecer Único SIAM nº1764687/2013, Processo Administrativo n° 01692/2003/004/2012. A tabela abaixo apresenta um resumo baseado no Relatório Técnico detalhado sobre o cumprimento das condicionantes, o qual consta no processo SEI nº 1370.01.0029063/2021-08.

Condicionantes do Parecer Único SIAM nº1764687/2013:

Condicionantes cumpridas	Condicionantes cumpridas parcialmente	Condicionantes descumpridas
02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12 (Parecer Único SIAM nº 1764687/2013).	01(Parecer Único SIAM nº 1764687/2013).	Nenhuma.

Houve cumprimento parcial da condicionante nº 01 do Parecer Único SIAM nº 1764687/2013 – Automonitoramento de Efluentes Líquidos – Fossa Séptica, em função da não apresentação de análises referentes aos parâmetros ABS e coliformes termotolerantes, para nenhum dos períodos amostrados. Em relação às demais condicionantes, todas foram cumpridas.

Desta forma, em função do cumprimento parcial da condicionante mencionada, o empreendimento foi autuado, conforme artigo 83, Anexo I, código 105, do DECRETO ESTADUAL 44.844, DE 25 DE JUNHO DE 2008. Foi lavrado o Auto de Fiscalização nº 51790/2016 e o Auto de Infração nº 89856/2017.

O desempenho ambiental do empreendimento foi satisfatório considerando a análise do cumprimento das condicionantes do processo anterior e as condições ambientalmente favoráveis durante a vistoria/fiscalização ao empreendimento.

6. Controle Processual

Trata-se de pedido de Revalidação de Licença de Operação para atividades de Produção de substâncias químicas e de produtos químicos inorgânicos, orgânicos, organo-inorgânicos, exceto produtos derivados do processamento do petróleo, de

rochas oleígenas, do carvão-de-pedra e da madeira; Formulação de adubos e fertilizantes; e Transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos, consoante códigos de atividade C-04-01-4, C-04-19-7 e F-02-01-1, respectivamente, da Deliberação Normativa COPAM 217/2017.

Consoante análise técnica, tendo em vista seu porte grande e seu potencial poluidor médio, nos termos da Deliberação Normativa acima mencionada, o empreendimento se enquadra na classe 4, critério locacional 0.

O empreendimento está instalado na Rodovia BR 354 – Km 525, Zona Rural do município de Formiga/MG. Encontra-se acostado o Cadastro Ambiental Rural (pág. 266 a 268).

Conforme se verifica do FCE, o empreendimento deseja revalidar a Licença de Operação 016/2013 (P.A 01692/2003/004/2012), válida até 19/09/2019.

Conforme se detrai do FCE, o empreendimento deseja revalidar a Licença de Operação 008/2013 (P.A 1692/2003/004/2012), que autoriza a operação da atividade de Tratamento térmico de resíduos tais como incineração, pirólise, gaseificação e plasma para 0,2 toneladas/hora, e o Licenciamento Ambiental Simplificado 005/2018 (P.A 00135/2010/008/2018), que autorização a operação da atividade de Tratamento de resíduos de serviços de saúde (Grupos A e E com contaminação biológica), visando a redução ou eliminação da carga microbiana, tais como desinfecção química, autoclave ou micro-ondas para 14.000 toneladas/dia.

Não foram indicados outros processos a serem revalidados.

A Lei Estadual nº 21.972/2016, que dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável estipulou que esse tipo de processo será autorizado pelo Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam, por meio de suas câmaras técnicas:

> Art. 14. O Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam – tem por finalidade deliberar sobre diretrizes e políticas e estabelecer normas regulamentares e técnicas, padrões e outras medidas de caráter operacional para preservação e conservação do meio ambiente e dos recursos ambientais, competindo-lhe:
> III – decidir, por meio de suas câmaras técnicas, sobre processo de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos: a) de médio porte e grande potencial poluidor; b) de grande porte e médio potencial poluidor; c) de grande porte e grande potencial poluidor; d) nos casos em que houver supressão de vegetação em estágio de regeneração médio ou avançado, em áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade; (Lei Estadual 21.972/2016)

Considerando que o pedido de Revalidação de Licença foi formalizado em 22/05/2019, com cento e vinte dias da data de expiração do prazo de validade da

Licença, tem-se que o respectivo prazo está automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva deste órgão ambiental, nos termos do art. 37 do Decreto 17.383/2018.

Destarte, o empreendedor poderia permanecer em operação até conclusão do presente processo, desde que não fosse constatada degradação ambiental.

Em 29/06/2021, o empreendimento foi vistoriado pela equipe técnica da Supram (auto de fiscalização n. 210619/2021), e tendo em vista que estava resguardado pela revalidação automática não houve necessidade de lavratura de auto de infração. O aludido auto de fiscalização encontra-se anexado aos autos do processo físico. A vistoria foi do tipo remota, de acordo com a Resolução Conjunta SEMAD/IEF/IGAM/FEAM nº 2.959, de 16 de abril de 2020.

Foram solicitadas informações complementares, para ajustes técnicos e jurídicos. Sendo as referidas informações atendidas a contento, consoante análise do gestor técnico.

A formalização do requerimento de Revalidação Licença de Operação Corretiva foi realizada em 14/03/2019.

As informações do empreendimento, prestadas no FCE, foram apresentadas pelo procurador Luiz Fernando Santiago Baptista.

Consta procuração outorgando poderes, conforme se verifica no processo às fls. 14.

Consta Ata de Assembléia Geral às fls. 269-270, onde se pode percebera nomeação do Diretor Presidente, senhor MIHAIL DA CUNHA REGO PERTSEW, com mandato até 03/2023. (processo SEI º 1370.01.0029063/2021-08).

Posteriormente, apresentado no processo SEI º 1370.01.0029063/2021-08, o Ato Constitutivo da empresa, onde pode verificar que quem representar o empreendimento é o Diretor Presidente.

Consta o requerimento de Revalidação de Licença de Operação Corretiva, consoante art. 35, §1º da atual Deliberação Normativa 217/2017 do COPAM, que revogou a DN 74/2004. (fls.16).

Segundo informado no FCE, as atividades desenvolvidas não se localizam na zona de amortecimento de Unidades de Conservação, bem como não será necessária supressão de vegetação nativa e intervenção em APP. Tal fato foi confirmado pelo gestor em vistoria.

Consta no processo declaração à f. 20, informando que a mídia digital se trata de cópia fiel dos documentos em meio físico que estão presentes nos autos.

Foram apresentadas as coordenadas geográficas do empreendimento, às fls. 15.

Encontra-se acostado aos autos o Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA (pág. 21-52), bem como as Anotações de Responsabilidade Técnica dos responsáveis pela sua elaboração, quais sejam Joana Cruz de Souza (pág. 53), Isabella Zanon Vitoriano (pág. 55) e Felipe Gustavo Conrado (pág. 55).

Consta Plano de Atendimento Emergencial para o transporte de produtos perigosos às fls. 232-265, com ART.

Considerando o que dispõe os artigos 13, I, "f" e 20, I, ambos da Lei 12.305/2010 foi entregue o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS). houve ainda a comunicação ao município de Formiga/MG, conforme consta nos autos, atendendo ao requisito da oitiva da autoridade municipal competente, conforme o artigo 24, caput e §2º, também da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Nesse sentido, foi entregue também a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável pelo PGRS e confirmado pela equipe técnica a adequação do referido plano aos requisitos do art. 21 da Lei 12.305/2010 (Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos).

Consta nos autos a publicação ocorrida no jornal O Pergaminho (pág. 272), bem como a publicação da concessão da LO e o requerimento de Revalidação de Licença de Operação, conforme preconiza a DN 217/2017.

Constam nos autos o Documento de Arrecadação Estadual do valor integral da taxa de análise do processo e seu devido comprovante de quitação, bem ainda o DAE referente aos emolumentos (pág. 18 e fls. 275/276). Destarte, constam nos autos os comprovantes de pagamento das taxas de custo de análise do processo de licenciamento ambiental, na forma preconizada pelo Regulamento das Taxas Estaduais – RTE –, aprovado pelo Decreto n. 38.886, de 1º de julho de 1997.

Conforme informado o imóvel encontra-se em área rural.

O empreendimento é composto por duas matrículas registradas no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Formiga – MG, matrículas nº 46.775 e 46.776, que possuem juntas uma área total de 6,99 hectares.

Conforme constatação técnica nota-se que a Reserva Legal do empreendimento foi compensada (AV-05-46.777 e AV-05-47.778) em outra matrícula, denominada Usina Hidrelétrica de Pouso Alegre, localizada no município de Formiga/MG, registrada sob os nº. 46.777 e 46.778. As aludidas matrículas também são de propriedade da Companhia Eletroquímica Jaraguá. A Reserva Legal possui

área de 1,400 hectares, respeitando os 20% exigidos conforme Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012.

Foi observado tecnicamente que o imóvel receptor também já possui sua própria Reserva Legal devidamente averbada.

Conforme análise técnica, o empreendimento vem cumprindo o Termo de Responsabilidade / Compromisso de averbação e preservação de Reserva Legal firmado com o Instituto Estadual de Florestas – IEF.

Ademais, foi procedida pela área técnica da SUPRAM ASF a conferência da conformidade dos dados apresentados, para aprovação da área, nos termos do item 5.7 da Instrução de Serviço nº 01/2014 SEMAD/IEF, que sem prejuízo da ulterior homologação conforme a Nota Técnica GGRl/DPBIO/IEF nº 01/2016.

O empreendedor informa no FCE (pág. 03) que faz uso ou intervenção em recurso hídrico. Em consulta ao SIAM, verificou-se a existência dos Processos 74765/2019, 35198/2019 e 35199/2019 em trâmite no órgão ambiental. Consta também o processo 35197/2019 com status de arquivado. O uso de recurso hídrico ocorre, consoante detalhamento técnico, mencionado neste parecer.

Foi apresentado o certificado de regularidade válido junto ao Cadastro Técnico Federal de atividades potencialmente poluidoras ou utilizadores de recursos ambientais, referente à atividade econômica da empresa, conforme Instrução Normativa nº 06/2013 do IBAMA, sendo que deverá mantê-lo vigente durante o período da licença.

Foi anexado ainda o CADASTRO TÉCNICO FEDERAL DE ATIVIDADES E INSTRUMENTOS DE DEFESA AMBIENTAL das pessoas físicas ou jurídicas que se dediquem à consultoria técnica, consoante aplicação da Resolução nº 01/1988 do CONAMA.

Segundo informado no FCE, as atividades desenvolvidas não se localizam na zona de amortecimento de Unidades de Conservação, bem como não será necessária supressão de vegetação nativa e intervenção em APP. Tais informações foram verificadas em vistoria técnica.

Entretanto, nota-se que houve regularização no ano de 2013, referente a uma intervenção em APP, consoante documento n. 32096326 (Processo SEI n. 1370.01.0029063/2021-08).

No que tange à Revalidação da Licença de Operação, o objeto de avaliação consiste no desempenho ambiental do empreendimento durante o período de validade das licenças de operação. Sobre o tema, importante reproduzir o § 3º do art. 18 da Resolução CONAMA 237/97, *in verbis*:

> Na renovação da Licença de Operação (LO) de uma atividade ou empreendimento, o órgão ambiental competente poderá, mediante decisão motivada, aumentar ou diminuir o seu prazo de validade, após avaliação do desempenho ambiental da atividade ou empreendimento no período de vigência anterior, respeitados os limites estabelecidos no inciso III.

Cita-se ainda o Decreto 47.383/2018, onde consta que todas as ampliações sofridas pelo empreendimento serão incorporadas na Revalidação, vejamos:

> Art. 35 – As ampliações de atividades ou de empreendimentos licenciados que impliquem aumento ou incremento dos parâmetros de porte ou, ainda, promovam a incorporação de novas atividades ao empreendimento, deverão ser submetidas à regularização.
>
> § 4º – As licenças emitidas em razão de ampliação da atividade ou do empreendimento terão prazo de validade correspondente ao prazo de validade remanescente da licença principal da atividade ou do empreendimento e serão incorporadas no processo de renovação dessa última.

No caso do empreendimento em pauta, quando da concessão da Licença de Operação, sua validade ficou condicionada ao cumprimento de condicionantes.

Conforme análise técnica, algumas condicionantes foram descumpridas no tocante a presente Revalidação, destarte foi lavrado o Auto de Infração n. 89856/2017.

Cabe ressaltar que o cumprimento de condicionantes é o um dos critérios para avaliar o desempenho de um empreendimento, tendo em vista que seria o mínimo que poderia fazer em prol do meio ambiente.

Outro critério adotado pela legislação ambiental para avaliar o desempenho e, de modo especial, para traçar parâmetro para diminuição de prazo de licença em revalidação é o cometimento de infrações durante o prazo de validade da licença. No presente caso, conforme constatação técnica houve infração (Auto de Infração nº 102261/2014), dentro do período de vigência da licença que se tornou definitiva, logo, ensejará na redução do prazo de validade da licença, visto a conclusão definitiva do auto de infração, vejamos o que aduz o decreto 47.383/2018:

> Art. 37 – (...)§ 2º – Na renovação da LO, a licença **subsequente terá seu prazo de validade reduzido em dois anos, a cada infração administrativa de natureza grave ou gravíssima cometida pelo empreendimento ou atividade no curso do prazo da licença anterior, com a aplicação de penalidade da qual não caiba mais recurso administrativo, limitado o prazo de validade da licença subsequente a, no mínimo, seis anos.**

Destarte, o prazo da presente licença, será de 08 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes.

Ressalta-se que a análise das condicionantes e a averiguação do desempenho ambiental do empreendimento compete ao gestor técnico.

Dessa forma, em conformidade com a Resolução 237/1997 do CONAMA e Decreto 47.383/2017, o desempenho ambiental do empreendimento foi tido pela equipe de análise como satisfatório, em razão, também da análise das condicionantes, conforme exposto.

Ante todo o exposto, diante do desempenho ambiental considerado pela equipe técnica como satisfatório, a equipe responsável, sugere o deferimento da Revalidação da Licença de Operação para o empreendimento Companhia Eletroquímica Jaraguá desde que cumpridas as medidas de controle e as condicionantes impostas.

7. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Alto São Francisco sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Revalidação de Licença de Operação, para o empreendimento Companhia Eletroquímica Jaraguá para as atividades de “Produção de substâncias químicas e de produtos químicos inorgânicos, orgânicos, organo-inorgânicos, exceto produtos derivados do processamento do petróleo, de rochas oleígenas, do carvão-de-pedra e da madeira”, “Transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos”, “Formulação de adubos e fertilizantes”, no município de Formiga - MG, **pelo prazo de 08 (oito) anos,** vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Câmara de Atividades Industriais – CID do COPAM.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexos I e II) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Alto São Francisco, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos

ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes, de inteira responsabilidade da empresa responsável e/ou seus responsáveis técnicos.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

8. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Revalidação de Licença de Operação (REV-LO) do empreendimento Companhia Eletroquímica Jaraguá**.**

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Revalidação de Licença de Operação (REV-LO) do empreendimento Companhia Eletroquímica Jaraguá**.**

Anexo III. Relatório Fotográfico do empreendimento Companhia Eletroquímica Jaraguá**.**

ANEXO I

Condicionantes para Revalidação de Licença de Operação (REV-LO) do empreendimento Companhia Eletroquímica Jaraguá.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da Licença
02	Manter o sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos com a devida separação e segregação destes, em áreas distintas, de acordo com sua classificação, conforme estabelecido nas normas da ABNT NBR 10.004, e obedecendo aos requisitos das NBR's 11.174 e 12.235.	Durante a vigência da Licença
03	Enviar à Supram-ASF, os relatórios anuais sobre as atividades desenvolvidas relacionadas ao Plano de Controle de Desastre – PCD elaborado pelo empreendimento.	Anualmente

***** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ASF, face ao desempenho apresentado.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

ANEXO II

Programa de AutomonitoramentodaRevalidação de Licença de Operação (REV-LO) do empreendimento Companhia Eletroquímica Jaraguá.

1. Resíduos Sólidos e Rejeitos

1.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

1.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				**TRANSPORTADOR**		**DESTINAÇÃO FINAL**			**QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE** (tonelada/semestre)			**OBS.**
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

(*)1- Reutilização			6 - Co-processamento
2 – Reciclagem			7 -Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário			8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)
4 - Aterro industrial			9 - Outras (especificar)
5 - Incineração			

2.2.1 Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.

- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.

- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

2. Efluentes atmosféricos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Chaminé da caldeira	Material Particulado	Anual

Relatórios: Enviar anualmente a Supram-ASF os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM n.º 187 / 2013.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental ProtectionAgency – EPA.

ANEXO III

Relatório Fotográfico do empreendimento Companhia Eletroquímica Jaraguá

Foto 01 – Armazenamento Resíduos Sólidos

Foto 02 – Horímetros

Foto 03 – Poço tubular

Foto 04 – Fossa séptica

Foto 05 – Compressor

Foto 06 – Multiciclone da caldeira

Foto 07 – Reserva Legal

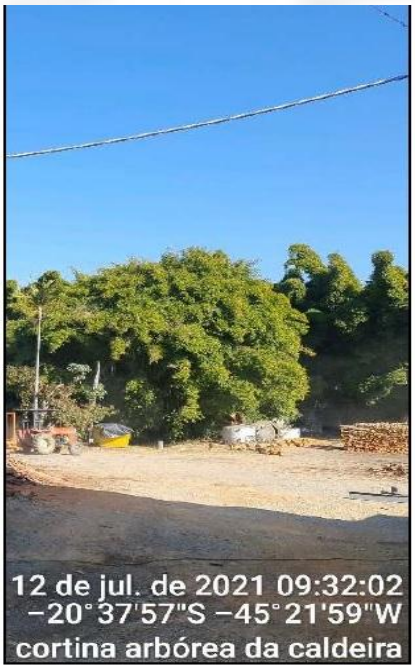

Foto 08 – Cortina arbórea